CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 06 / 69

PROJETO DE LEI Nº 43/69

ASSUNTO Autoriza o chefe do Executivo Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênio de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza) e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (Mensagem nº 15/69

LEI Nº 3717 DE 07 / 07 / 69

DIOM Nº 4208 DE 09 / 07 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 25 / 05 / 01
RÉGIA Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MEA

LEI Nº 3717 DE 07 DE Julho DE 1969.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênio de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB - Fortaleza) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação (BNH), em convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB - Fortaleza), poderes para, junto ao Govêrno Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Fortaleza, até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB - Fortaleza, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

Parágrafo único - Os poderes previstos nêste artigo / só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese da Prefeitura Municipal de Fortaleza não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Convênios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de Julho de 1969.

Dr. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 15/69

Fortaleza, 30 de junho de 1969.

Dispensado de impressão e interstício
em 2 / 7 / 1969
(PRESIDENTE)

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em convênio de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza.

Como é do conhecimento de V. Exa. e dos demais membros dessa Casa Legislativa, a COHAB-Fortaleza, sociedade de economia mista do Município, acaba de celebrar convênio com o B.N.H. para obtenção de financiamento para construção de um Núcleo Habitacional Integrado, constituído de 4.424 unidades residenciais. Trata-se de um empreendimento de vulto e de indiscutível interêsse público, o qual contribuirá grandemente para aliviar o elevado déficit habitacional de nossa cidade, sendo útil assinalar também a importância dessa obra para a economia do Estado, pelos recursos carreados e pelas inúmeras oportunidades de emprêgo que proporcionará.

O Banco Nacional da Habitação, de conformidade com o convênio celebrado, para liberação dos recursos necessários à execução da obra, exige garantias do Município, tendo êste optado pela autorização legislativa para levantamento da receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios, pelo Banco Nacional da Habitação, isto na hipótese do Município não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas no referido convênio. É esta garantia que o projeto em tela consubstancia.

Na certeza de que o presente projeto de lei merecerá da parte dessa Egrégia Câmara Municipal aprovação unânime, apraz-me, ao ensejo, renovar a V. Exa. meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara M. de Fortaleza.

Suspensão de impressão e interrupção
Em 2 / 7 / 1962
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 773-A
Data 30-6-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 2 / 7 / 69
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 43/69 - 30/6/69

Comissão de Redação
Retorna
2/7/69

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênio de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conferir ao Banco Nacional da Habitação (BNH), em convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza), poderes para, junto ao Govêrno Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Fortaleza, até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB-Fortaleza, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financimento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese da Prefeitura Municipal de Fortaleza não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Convênios.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1969.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
Arquivo

Aprovado em 2a discussão
Em 3 / 7 / 69

A Comissão de Redação
Em 3 / 7 / 69

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Despachado da impressão e interna
em 2 / 7 / 69

PARECER Nº 46 /69
AO PROJETO DE LEI Nº 15/69 (Mensagem nº 43/69)

O Chefe do Executivo Municipal, através de sua Mensagem nº 43/69, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênio financeiro para a construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza.

A COHAB-Fortaleza, sociedade de economia mista do Município, como é do conhecimento dos srs. vereadores, acaba de celebrar convênio com o B.N.H. para obtenção de financiamento para construção de um Núcleo Habitacional Integrado, constituido de 4.424 unidades residenciais. Inegavelmente, trata-se de um empreendimento de vulto e de indiscutível interêsse público, medida que contribuirá grandemente para minorar a carência habitacional de nossa cidade.

De confirmidade com o convênio celebrado, o Banco Nacional da Habitação exige garantias do Município, para liberação dos recursos necessários à execução da obra. Optou o Chefe do Executivo Municipal pela autorização do Legislativo para levantamento da receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios, pelo B.N.H., isto na hipótese do Município não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas no referido convênio.

São estas as considerações do Sr. Prefeito, sendo que, a Comissão Diretora manifesta-se pela aprovação do projeto em tela, que substancia a garantia.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Julho de 1969

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Aprovado
4/7/69

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/69 (MENSAGEM Nº 15/69):

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênio de financiamento/ para construção de unidades residênciais / pela Campanhia de Habitação de Fortaleza / (COHAB-Fortaleza) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação (BNH), em convênios de financiamento de construçoes de unidades residênciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza), poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita // constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Fortaleza, até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB-Fortaleza, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada/ contráto de financiamento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo/ só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na Hipótese da Prefeitura Municipal de Fortaleza não satisfazer o pagamento das obrigaçoes assumidas nos referidos Convênios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Em 4 de Julho de 1969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Jose Luiz Ellery

Afonso Pessoa

José Monteiro

C M F

MZA

Of. nº 00808

Fortaleza, 4 de julho de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação , em Convênio de financiamento para construção de unidados residenciais pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB - Fortaleza) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dr. Pedro Pierre de Lima
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Munipal de
FORTALEZA